



<b>PROTOCOLO SEI:</b>	2174680/2024
<b>INTERESSADO</b>	Divisão de Atendimento ao Público - TO (DAP - CAU/TO)
<b>ASSUNTO</b>	Dúvida referente a Reativação de Registro de PF

### DELIBERAÇÃO CEDEP - CAU/TO Nº 33/2024

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 04 de outubro de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas - TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerado o artigo 9º da Resolução nº 167, de 16 de agosto de 2018, que adverte que a reativação do registro profissional será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU;

Art. 9º É facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro no CAU, que deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário específico disponível no SICCAU e **apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU.**

Considerando o esclarecimento solicitado pela Divisão de Atendimento ao Público por meio do protocolo no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) nº 2174680/2024;

Considerando o artigo 25 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2024 que regulamenta o parcelamento de multas;

Art. 25. Os valores de multas decorrentes de processos administrativos transitados em julgado e os valores de anuidades, quando vencidos, devidamente acrescidos dos encargos legais, inclusive, quando for o caso, daqueles previstos no art. 10, poderão ser pagos: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

I - em parcela única, dispensada a multa de mora; ou (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

II - **parcelados em até 12 (doze) vezes, respeitadas as seguintes condições:** (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

a) **pagamento inicial mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da dívida atualizada na forma do caput deste artigo;** e (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

b) **as parcelas não poderão ter valor inferior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do exercício corrente.** (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

§ 1º O arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica deverá, no momento da negociação dos débitos em atraso, assinar eletronicamente o Termo de Reconhecimento e de Confissão de Dívida.

§ 2º O parcelamento de dívidas que ainda não estejam sendo cobradas judicialmente abrangerá todos os débitos em atraso até a data do requerimento e integrará o processo administrativo de cobrança.

**DELIBERA por:**

1 – Esclarecer que o profissional para reativar o registro deverá pagar ou parcelar o(s) débito(s) em atraso, nas condições permitida pelo SICCAU.

2 - Advertir que o parcelamento, caso permitido pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), deverá obedecer artigo 25 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2024.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas - TO, 04 de outubro de 2024

*(Assinado Digitalmente)*

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**  
Coordenador

*(Assinado Digitalmente)*

Arq. Urb. **Elaine Maria da Silva Basso Chiesa**  
Membra

*(Assinado Digitalmente)*

Arq. Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**  
Membra

*(Assinado Digitalmente)*

Arq. Urb. **Diêgo de Araújo Sousa**  
Suplente Convocado

*(Assinado Digitalmente)*

Arq. Urb. **Elalyton dos Reis**  
Suplente Convocado

**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
Anexo a Deliberação Plenária nº 33/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
<b>GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES</b> Rosana Delmundes Bezerra - suplente	X				
Robson Freitas Correa					
<b>DIÊGO DE ARAÚJO SOUSA</b> - suplente convocado	X				
<b>ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA</b>	X				

Débora Trovo Muraska - suplente					
<b>LANA EDLA COSTA BARBOSA</b>	<b>X</b>				
Gustavo de Paula Bonilha - suplente					
Tavylla Pereira Silva Coelho					
<b>ELAIYTON DOS REIS</b> - suplente convocado	<b>X</b>				

#### Histórico da votação:

#### 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL-CEDEP - CAU/TO - 2024

Data: 04/10/2024

Matéria em votação: Dúvida referente a Reativação de Registro de PF

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Impedimento (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: George Virgílio Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **LANA EDLA COSTA BARBOSA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 09/10/2024, às 16:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 09/10/2024, às 17:06 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DIÊGO DE ARAÚJO SOUSA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 11/10/2024, às 09:38 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELAYTON DOS REIS**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 14/10/2024, às 15:01 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **7C9B16A1** e informando o identificador **0362789**.